



ITCO – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO
CENTRO OESTE

CNPJ.: 06.030.675/0001-60

Rua Olinto Manso Pereira nº 34 – Setor Sul – Goiânia-GO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE LÍNGUAS PARA O
PRIMEIRO SEMESTRE DE 2.010.**

CONTRATANTE: _____
Estado Civil: _____ Profissão: _____ CI/RG _____
Org. Exp.: _____ CPF/CIC: _____ E-mail: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____

CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO CENTRO-OESTE, associação civil, científica e cultural, sem fins lucrativos, incumbida estatutária e regimentalmente da pesquisa, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 06.030.675/0001-60, sediado à Rua Dr. Olinto Manso Pereira, n.º 34, Setor Sul, tel: (62) 3223-2388 e 3212-8889, Goiânia, Estado de Goiás, reconhecida como de Utilidade Pública, pela Lei n.º 5.461, de 06 de novembro de 2005, neste ato representada por seu Presidente, Selomar Celio Breda, brasileiro, separado judicialmente, natural de Viamão/RS, portador da cédula de identidade civil n.º 2033835824 SSP/RS, inscrito no CPF/MF 459.520.000-53, domiciliado civilmente na sede do ITCO.

BENEFICIÁRIO(A): _____
Estado Civil: _____ Profissão: _____ CI/RG _____
Org. Exp.: _____ CPF/CIC: _____ E-mail: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: _____ Celular: _____

O presente instrumento particular trata da prestação de serviços de oferta de cursos de línguas, da Casa de Cultura e Idiomas ITCO - CCI, oferecido pelo Instituto de Desenvolvimento Tecnológico do Centro Oeste, pelo que, as partes acima nominadas e qualificadas, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

1. O objeto deste contrato de prestação de serviços educacionais é a contratação para o curso abaixo assinalado, a ser executado no período indicado e exclusivamente para as aulas a serem ministradas no primeiro semestre do ano de 2010:

Período: () primeiro; () segundo; () terceiro; () quarto; () quinto; () sexto; () sétimo; () oitavo; () nono; () décimo.

Curso de idiomas de: () Inglês; () Francês; () Espanhol; () Inglês instrumental; () Português; () PET; referente ao discente beneficiário do presente contrato, o qual está identificado no preâmbulo deste instrumento.

Parágrafo único: As aulas serão ministradas de acordo com as normas do Instituto - ITCO, ficando o CONTRATANTE sujeito às normas do CONTRATADO.

2. O objeto deste contrato terá duração de um (01) semestre, relativo ao primeiro semestre de 2010, na forma especificada na cláusula primeira.

3. A contraprestação pecuniária a ser suportada pelo(a) CONTRATANTE, referente aos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO(a), constitui-se em semestralidade.

4. A contraprestação pecuniária será paga integralmente pelo CONTRATANTE, no valor e na forma a seguir exposta:

§ 1º.- Os valores para o primeiro semestre de 2010 são os seguintes:

() R\$ 400,00 Dividido () vezes R\$ _____ (valor promocional p/ alunos novatos do turno matutino e vespertino de 2ª a 6ª feira).

() R\$ 465,55 Dividido () vezes R\$ _____ (valor promocional para alunos novatos do turno noturno e aos sábados).

() R\$ 506,20 Dividido () vezes R\$ _____ (valor promocional para veteranos que efetuarem suas matrículas até dia 23/12/09)

() R\$ 535,55 Dividido () vezes R\$ _____ (conveniados após dia 23/12/09)

() R\$ 595,55 Dividido () vezes R\$ _____ (veteranos).

Obs: Será concedido um desconto de 10% (dez por cento) para os pagamentos realizados até o dia 10 do mês de referência.

§ 2º. O pagamento será efetuado, mediante moeda nacional, boleto bancário, e, quando pago à vista, com cheque, ou em cheques pós-datados, nos casos de parcelamentos, o agente sacado deve integrar a compensação nacional.

§ 3º. Em caso de pagamento da contraprestação pecuniária se realizar com cheque que, porventura venha a ser devolvido por insuficiência de fundos ou conta encerrada, haverá a execução do presente contrato, arcando o(a) CONTRATANTE com multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do título, acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, e dos ônus, a que der causa, com procedimentos (extrajudiciais e judiciais) para cobrança, até a data do efetivo pagamento.

§ 4º. Em caso de inadimplência após um período de 90 (noventa dias) o nome do CONTRATANTE será encaminhado ao SPC e SERASA.

5. Pela inadimplência do(a) CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(A) poderá pedir a resolução do contrato, facultado optar por cessar a prestação dos serviços educacionais ao(a) beneficiário(a), e a promoção de procedimentos extrajudiciais e/ou judiciais, correndo às expensas do(a) CONTRATANTE todos os ônus conseqüentes.

6. Facultado ao(a) CONTRATANTE ou ao(a) BENEFICIÁRIO(A) deste contrato, a desistência quanto ao objeto do mesmo, nesse caso, deverá pagar o valor correspondente/equivalente ao período em que tomou os serviços, até a data da rescisão, acrescido de outros débitos pendentes, e dos ônus conseqüentes.

7. O CONTRATADO se reserva o direito de cancelar o presente contrato, mediante devolução da contraprestação pecuniária paga pelo(a) CONTRATANTE, assim como o direito de não firmá-lo no semestre seguinte, fulcrada em motivo disciplinar, ou qualquer outro tipificado como violação ou infração ao regimento interno da CCI-ITCO, ora CONTRATADO.

Parágrafo único: A rescisão motivada por um dos motivos elencados no *caput* desta cláusula, caberá ao CONTRATANTE o pagamento dos ônus da rescisão deste instrumento.

8. O presente contrato é inerente exclusivamente ao segundo semestre do ano de 2009 não obrigando o CONTRATADO na sua renovação e/ou manutenção para os semestres vindouros.

9. O CONTRATADO se reserva o direito de não abrir turmas que não atingirem o *quorum* mínimo de dezesseis (16) alunos, garantida, neste caso, a restituição integral do valor pago pelo(a) CONTRATANTE.

10. O(A) CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, até o oitavo (8º.) dia após o início das aulas, por insatisfação sua ou do beneficiário, devendo comunicar esta posição, por escrito e protocolizá-lo, tempestivamente, na sede do CONTRATADO, o que lhe garantirá a devolução do valor que efetivamente pagou, em até trinta (30) dias, contados do recebimento do pedido pelo CONTRATADO, descontados os valores de emolumentos bancários e administrativos se houverem.

Parágrafo Único: Após o 8º dia de início das aulas, caso o contratante solicite o cancelamento do contrato, o mesmo pagará uma multa na razão de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do contrato, além do valor do curso pertinente ao período cursado até a data da solicitação.

11. O presente instrumento é celebrado sob a égide das normas aplicáveis aos contratos desta natureza insertas no Código Civil/2002 e, observância ao regramento do Código de Defesa do Consumidor, vigentes, e, no caso de alteração, revogação ou derrogação na legislação que norteia o presente contrato, aplicar-se-á, de plano, o que dispuser a legislação superveniente.

12. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, os partícipes firmam este instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, para que produzam todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

BENEFICIÁRIO